



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 17/95.

Súmula:

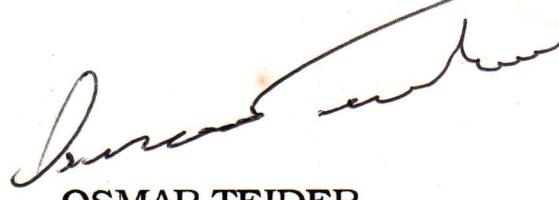
Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a licenciar-se do cargo e ausentar-se do país.

A mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa estado do Paraná, tendo em vista ofício nº 828/95 oriundo do Exmo. Sr. Prefeito Municipal , protocolado nesta Casa de Leis sob nº 875/95, apresenta a consideração do Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica autorizado o Sr. JOACIR GONSALVES, Prefeito Municipal da Lapa Estado do Paraná, a licenciar-se do cargo e ausentar-se do País no período de 18 a 31 de outubro de 1.995.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa em
28 de setembro de 1.995.



OSMAR TEIDER
Presidente



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
1º Secretario



IVO CABRINI
2º Secretário



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/95

Súmula:

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a licenciar-se do cargo e ausentar-se do País.

Recebemos para exarar parecer o Projeto de Decreto Legislativo Nº 17/95, sobre o qual nos pronunciamos da seguinte forma:

- O referido Projeto tem por objetivo atender solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Lapa, Sr. JOACIR GONSALVES, onde usando de uma prerrogativa constitucional, disposta na Lei Orgânica Municipal, artigo 66, parágrafo único, pretende obter autorização desta Câmara Municipal para afastar-se do cargo de Prefeito Municipal da cidade da Lapa e ausenta-se do País com a finalidade de representar a nossa Legendária cidade no **I ENCONTRO LUSO-BRASILEIRO DE REABILITAÇÃO URBANA - CENTROS HISTÓRICOS**, que realizar-se-á na cidade de **LISBOA**, em **PORTUGAL** no período compreendido entre os dias 18 a 31 de outubro do corrente ano.

O Pedido do Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Lapa está amparado constitucionalmente como podemos observar pelo acima exposto, mas devemos salientar a forma como está sendo apresentado, pois vem em confronto com o Regimento Interno desta Casa de Leis em seu artigo 175 e parágrafo único que diz o seguinte:

Art. 175.

A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação Plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo Único.

Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença.

Pelo exposto acima, somos de parecer de que seja cumprido o nosso Regimento Interno, procedendo a votação na forma regimental em forma de REQUERIMENTO, após a decisão do plenário deverá, o Sr. Presidente desta Câmara Municipal dar ciência ao Sr. Prefeito Municipal.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das Comissões em 27 de setembro de 1.995.

João Renato Leal Afonso
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

Osvaldo B. Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

DARCY COSTA
Membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER EM SEPARADO DO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N. 17/95.

SÚMULA - Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a licenciar-se do cargo e ausentar-se do País.

Recebemos para exarar parecer o Projeto de Decreto Legislativo n. 17/95, sobre o qual, pronuncio-me da seguinte forma.

O presente projeto tem por finalidade, conceder licença ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para ausentar-se do País.

Tal iniciativa, é revestida de legalidade (art. 66, Lei Orgânica Municipal).

Todavia, tendo em vista o vulto dos gastos decorrentes de um deslocamento dessa natureza, estranhamos, no entanto, não vir o pedido acompanhado de sua justificativa.

Achamos, ainda, que deveríamos contar com um parecer do poder judiciário para uma análise mais profunda.

Quanto ao mérito e oportunidade do mesmo, reserva-se ao Plenário o poder decisório.

É o parecer.

Lapa, 29 de setembro de 1995.

DARCY COSTA
MEMBRO